

CERTIDÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8257/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Plataforma de Gestão do Turismo, disponível para computadores, smartphones e tablets, destinados à Secretaria Municipal de Turismo, do Município de Paraúna-GO, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência.

NÁDIA MORGANA GONÇALVES FERREIRA, Departamento de Compras, em obediência ao que dispõe o [art. 23, §1º, incisos IV, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021¹](#), informa que:

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Paraúna-GO, realizou pesquisa de preços no Sistema Banco de Preços, onde restou encontrado somente uma empresa de Plataforma de Gestão de Turismo, conforme documentos em anexo.

Os dados coletados para pesquisa de preços encontram-se em anexo a esta certidão, tendo chegado ao seguinte quadro comparativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	DESTINOS INTELIGENTES	DESTINOS INTELIGENTES	DESTINOS INTELIGENTES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLATAFORMA DE GESTÃO DE TURISMO (12 MESES).	01	SV	R\$ 13.478,40 (ANUAL)	R\$ 11.734,25 (ANUAL)	R\$ 28.026,00 (ANUAL)

Desta forma, verifica-se que a média de preços, conforme orçamentos apresentados em anexo ao processo administrativo nº 8257/20024, corresponde ao **valor médio de R\$ 17.746,22 (dezesete mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, apresentado pela Empresa **DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA**, CNPJ nº 31.423.720/0001-93.

Assumo, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, relatando as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



É o que tínhamos a certificar.

Paraúna, 09 de maio de 2025.

NÁDIA MORGANA GONÇALVES FERREIRA
Departamento de Compras